



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo administrativo nº 2023.0526.001/2023 - SEMAFIN

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a apresentação Artística (Show), no Balneário Lourenção, a ser realizado no dia 16 de junho de 2023, para o São João da cidade de Dom Pedro- MA, tudo conforme Projeto Básico anexo aos autos.

II - DA PESQUISA DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Inicialmente, devemos apontar que o Município de Dom Pedro irá realizar as festividades do São João, no dia 16 de junho de 2023, com a apresentação de Show artístico, onde população em geral aguardará este evento.

Evento ímpar na região, que deve contar com apresentações artísticas culturais para a celebração tão importante aos munícipes.

Neste sentido, para atendimento das expectativas da população e realidade orçamentária do Município, identificou-se a atração Banda Luan e Forró Estilizado. Tal, atração já é conhecida na região, o que corrobora da sua aceitação.

A banda já teve diversas músicas dentre as mais tocadas no Brasi, e de lá para cá, o que se viu foi um crescimento gigantesco que levou Luan Estilizado a somar mais de 1,5 milhão de ouvintes mensais no Spotify e 205 milhões de views em seu canal do YouTube.

O start nacional do artista aconteceu em 2014, Luan participou do programa Superstar, da Rede Globo, e ficou entre os três melhores grupos musicais com o seu Forró Estilizado. A partir daí o país passou a acompanhar o cantor, mas foi com " Tá faltando eu ", um feat com Jerry Smith, que ele alcançou o Top200 do Spotify. O clipe da música, lançado em 2021 somou mais de 5 milhões de views no YouTube.

Após a escolha da atração principal, conforme despacho da Secretária de Administração e Finanças, solicitou-se o envio de proposta de preços e documentação de habilitação necessária para continuidade na contratação.

Em sequência, realizou-se pesquisas para apuração do atendimento do valor da proposta ao valor de mercado, conforme comprovado por documentos em anexos.

Importante ressaltar que, havendo a contratação da referida atração, esta deve ser realizada por intermédio do contrato exclusivo, conforme comprovado em anexo aos autos.



III - DA INDICAÇÃO PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, é importante trazer à baila que, em termos gerais, a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição.

Neste sentido, preceitua-se que a inviabilidade de competição ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação de forma ordinária.

No que tange ao caso concreto, identifica-se a hipótese expressa de inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico, na forma que aduz o art. 25, III, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso).

Os requisitos intrínsecos à contratação serão abordados mais à frente.

Em sequência, além dos requisitos trazidos pela própria lei, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão editou a Instrução Normativa 54/2018 – TCE/MA com a finalidade de orientar sobre as despesas com festividades realizadas pelo Poder Executivo Municipal, destacando-se:

“Art. 1º Será considerada ilegítima, para fins do art. 70, caput, da Constituição Federal, a despesa à conta de recursos próprios, incluídos os decorrentes de contrapartida em convênio, feita pelo Município com eventos festivos nos seguintes casos:

I – quando houver atraso no pagamento da folha de salários, incluídos os dos terceirizados, contratados temporariamente ou ocupantes exclusivamente de cargos comissionados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

II – estiver o Município em estado de emergência ou de calamidade pública, decretado pela autoridade competente.”

Em face do primeiro requisito, conforme corrobora de informações financeiras públicas, todos os salários de servidores e trabalhadores vinculados ao Município sempre são pagos até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, não havendo nenhum registro de atraso na presente gestão, atendendo ao §1º:

“(…)§1º. A hipótese de inadimplência com o pagamento de folha restará configurada sempre que, a partir do quinto dia útil após o vencimento, estiver pendente o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios enumerados no inciso I;”

Quanto ao segundo requisito, informa-se que não há vigente nenhum decreto de estado de emergência ou calamidade pública, podendo a presente informação ser consultada no Diário Oficial adotado pelo Município.

Noutro giro, o Ministério Público do Estado do Maranhão editou a Nota Técnica nº 001/2022-ASSTEC/PGJ/MA para dispor sobre as exigências necessárias à instrução de procedimentos de contratação direta dos serviços prestados por profissionais do setor artístico, sob responsabilidade dos gestores públicos.

De forma acertada, a referida nota técnica traz como anexo check-list próprio para tornar mais clara a análise documental necessária para os casos de inexigibilidade de licitação, a saber:

Nº	FORMALIDADES NECESSÁRIAS	BASE LEGAL
1	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput
2	Solicitação da contratação dos serviços pela unidade administrativa responsável.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput
3	Justificativa do serviço, levando-se em conta a necessidade e conveniência da contratação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput
4	Descrição clara do objeto	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput
5	Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante documentos idôneos, tipo release, noticiários, plataformas musicais, etc.	Lei nº 8.666/93, art. 25, III
6	Comprovação de empresário exclusivo, mediante contrato contínuo registrado em cartório.	Lei nº 8.666/93, art. 25, III
7	Justificativa do preço e equilíbrio custo-benefício, considerando a proporcionalidade e razoabilidade do valor da contratação em relação ao cachê do mesmo artista em eventos semelhantes.	Lei nº 8.666/93, art. 26, III



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

8	Justificativa técnica de razão da escolha do fornecedor ou executante, mediante indicação da sua notoriedade no tempo e no espaço.	Lei nº 8.666/93, art. 26, II
9	Indicação do recurso próprio para a despesa	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput
10	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput
11	Documentação de regularidade fiscal da habilitação	Lei nº 8.666/93, arts. 27, 28, 29, 30 e 31
12	Fundamentação e a comprovação da hipótese da inexigibilidade, mediante parecer jurídico.	Lei nº 8.666/93, art. 25
13	Comunicação dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação como condição para a eficácia dos atos	Lei nº 8.666/93, art. 26, caput
14	Publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias após a ratificação como condição para a eficácia dos atos.	Lei nº 8.666/93, art. 26, caput
15	Ratificação emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para emissão da nota de empenho da inexigibilidade	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput
16	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X

Dentre os requisitos acima dispostos, o atendimento de todos até o nº 9 foram preenchidos, os demais, por decorrência lógica, ainda não foram satisfeitos tendo em vista o momento ainda presente de planejamento da contratação, oportunamente devendo serem observados para conclusão da contratação pelo controle interno ou setor equivalente.

Vencidos os enunciados e aproveitando a clareza de informações trazidas pela Nota Técnica nº 001/2022-ASSTEC/PGJ/MA, vide sua natureza complementar, faremos discorrer sobre os tópicos mais sensíveis nas contratações de profissionais de setor artístico:

a) Justificativa do serviço, levando-se em conta a necessidade e conveniência da contratação.

A presente contratação paira sob a justificativa da realização do São João da Cidade de Dom Pedro, conforme demonstrado em despacho pelo Sr. Fernando Alef Ladislau Jidão.

b) Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante documentos idôneos, tipo release, noticiários, plataformas musicais, etc.

A referida documentação foi acostada aos autos por meio de cartão virtual e release, e ainda foi esmiuçada no tópico II do presente documento.

c) Comprovação de empresário exclusivo, mediante contrato contínuo registrado em cartório.

A comprovação do Artista exclusivo foi demonstrada por meio do contrato de exclusividade do artista musical registrado em cartório, tendo a empresa LUAN FORRO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ sob o nº 17.985.184/0001-92, a exclusividade em todo território nacional, conforme anexado aos autos.

Ademais, com fito em complementar a exigência, é importante frisar que o contrato atual de exclusividade é irrestrito a qualquer tipo de localidade, ou seja, em todo o território nacional a empresa citada é a única que pode realizar o agenciamento da atração BANDA LUAN E FORRÓ ESTILIZADO, conforme corrobora os recentes julgados abaixo:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.” (TCU. Acórdão 5288/2019- 2ª Câmara)

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.” (TCU. Acórdão 8493/2021- 2ª Câmara)

a) Justificativa do preço e equilíbrio custo-benefício, considerando a proporcionalidade e razoabilidade do valor da contratação em relação ao cachê do mesmo artista em eventos semelhantes.

A demonstração do valor de mercado proposto foi apurada, conforme tópico II, por meio de contratos anteriores realizados pela empresa e própria banda, restando síntese:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Estado de Alagoas. Município de Mar Vermelho	Estado de Sergipe. Município de Riachuelo	Estado de Alagoas. Município de Senador Rui Palmeira
R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 100.000,00
VALOR PROPOSTO		R\$ 100.000,00

b) Indicação do recurso próprio para a despesa

Os recursos orçamentários necessários terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificada:

*ORGÃO 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13.392.0163.2010.0000 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E
FOLCLORICAS
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica*

A referida rubrica evita o fantasma da despesa ilegítima, vez que não causará impacto negativo aos demais serviços essenciais, notadamente ao resultado da gestão e regularidade das contas, preocupação do art. 3º da Instrução Normativa 54/2018 – TCE/MA.

Por fim, informa-se que a presente contratação se configura como atração de renome nacional, não se encaixando na hipótese considerada abaixo:

*“É possível a realização de pregão com vistas à contratação de artistas e bandas de **renome local** ou **regional**, pois o objeto é passível de atendimento por qualquer pessoa jurídica que consiga mobilizar os profissionais que atuam no setor nas referidas bases geográficas e não há incompatibilidade entre apresentações musicais e o conceito de serviço comum.” (TCU. Acórdão 5902/2021-Segunda Câmara) (grifo nosso)*

Por todo o exposto, atendidos todos os pressupostos legais e regulamentares, ENTENDEMOS que a contratação da atração artística A BANDA LUAN E FORRÓ ESTILIZADO para realização de Show, no Balneário Lourenção, a ser realizado no dia 16 de junho de 2023, para o São João da cidade de Dom Pedro- MA, é viável por intermédio do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Dom Pedro/MA, 01 de junho de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Francisca de Sousa Damaceno

Francisca de Sousa Damaceno

Assessora Administrativa

Redator

Joel Pinheiro de Assunção

Joel Pinheiro de Assunção

Presidente da Comissão de Licitação